



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 007/2024

Assunto:

Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração pública municipal de Jericó, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jericó, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

De acordo com a Lei Nº 8.745, de 9 de Dezembro de 1993, as gestões municipais podem fazer contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Opino, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração pública municipal de Jericó.

Voto, pela aprovação do Projeto de Lei 001/2024.

Jericó PB, em 25 de março de 2024.



Joilton Alves Monteiro

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS

DOS VOTOS:

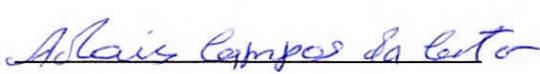
Projeto de Lei 001/2024

Joilton Alves Monteiro	Adaires Campos da Costa	Kennedy de Oliveira Lima
Voto de Desempate	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Sim () Não ()	Não ()	Não ()



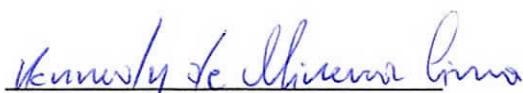
Joilton Alves Monteiro

Presidente



Adaires Campos da Costa

Membro



Kennedy de Oliveira Lima

Membro